

**APROVADO**

Por Matheus Soares Mayer às 09:57, 13/12/2022



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria-Geral

### CONTRATO Nº 46/2022

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado de fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis e agente redutor líquido automotivo (arla 32), em rede de postos credenciados em todo o território nacional para veículos automotores e equipamentos integrantes da frota do Poder Judiciário do Estado de Goiás, que entre si celebram o **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás** e a empresa **Ticket Soluções HDFGT S/A**.

Pelo presente contrato, à vista dos autos nº **202210000365859**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, situado na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Goiânia/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Rodrigo Leandro da Silva**, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta capital, e a empresa **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A**, situada na Rua Machado de Assis, nº 50 EDIF 2, Bairro Santa Lúcia, Campo Bom/RS, CEP 93.700-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.506.307/0001-57, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Luciano Rodrigo Weiland**, brasileiro, casado, administrador e **Fábio Adriano Gallinea**, brasileiro, casado, diretor comercial, têm entre si justo e combinado o presente contrato, oriundo da **Ata de Registro de Preços nº 9/2022**, formalizada com a **Secretaria de Planejamento do Pará (Pregão Eletrônico nº 24/2021)**, sob sujeição às normas da Lei nº 10.520/2002, e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993, e observadas as seguintes cláusulas e condições:



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria-Geral

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de administração e gerenciamento informatizado de fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis e Agente Redutor Líquido Automotivo (Arla 32), em rede de postos credenciados em todo o território nacional para veículos automotores e equipamentos integrantes da frota do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, com utilização de cartão magnético, PELO MENOR PREÇO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 24/2021 da Secretária de Estado de Planejamento e Administração do Estado do Pará (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

### **CLÁUSULA QUARTA – SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO E ININTERRUPTO DE COMBUSTÍVEIS**

O objeto deste Contrato será atendido, conforme a necessidade do Órgão CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

a) Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

b) O **CONTRATANTE** deverá ser informado sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

#### 1 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

c) Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

d) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

e) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

f) O **CONTRATANTE** poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

g) Atender todas as normas e disposições expressas no instrumento vinculatório no qual derivou este contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### 2 - São obrigações da **CONTRATADA**:

1 - deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

b) Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

e) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do órgão ou entidade **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços;

f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão ou entidade **CONTRATANTE**, cujas reclamações referentes à execução contratual se obrigará prontamente a atender;

g) Executar pontualmente o pagamento aos estabelecimentos credenciados referentes aos valores dos abastecimentos realizados pelo **CONTRATANTE**, asseverando-se de que os mesmos não responderão solidária ou subsidiariamente pelo pagamento, sendo este da exclusiva responsabilidade da empresa **CONTRATADA**;

h) Emitir fatura para acobertar a prestação de serviço (combustível/agenciamento) na operação tributada pelo ICMS (sem destaque do imposto) constando o percentual de desconto resultante da licitação;

i) Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer acréscimo ou supressão na relação de postos credenciados;

j) Credenciar qualquer posto de abastecimento, desde que atenda aos requisitos mínimos exigidos pela ANP, esteja localizado no Estado de Goiás e Brasília/DF e que o mesmo não seja de propriedade de servidor público estadual ou possua em seu quadro sócio-dirigente que seja servidor público do Poder Judiciário do Estado de Goiás;



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

k) A empresa não poderá se recusar, sem processo devidamente fundamentado, a cadastrar Posto de Abastecimento que queira se credenciar no sistema, quando o posto possuir os requisitos mínimos exigidos pela ANP;

l) Fornecer tantos cartões magnéticos quantos forem solicitados pelos órgãos ou entidades contratantes, sem qualquer ônus adicional;

m) Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

n) Assumir inteira e total responsabilidade decorrente da prestação dos serviços objeto da presente contratação, incluído os custos diretos e indiretos com os seus funcionários, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outras necessárias, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente aos órgãos ou entidades contratantes, ou a terceiros, no exercício de sua atividade;

o) Assumir plena responsabilidade por todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio dos órgãos e entidades contratantes ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, mesmo na execução dos serviços;

p) Disponibilizar ao **CONTRATANTE** em até 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura do contrato, o sistema de gerenciamento, conforme os padrões estabelecidos no Termo de Referência;

q) O prazo disposto no item anterior poderá ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias, desde que a dilatação do prazo seja solicitada com antecedência pela **CONTRATADA**, com exposição de fatos comprovando os motivos que justifiquem o pedido, e com a devida anuência da Administração;

r) Disponibilizar um técnico residente, que ficará à disposição no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, durante todo o período de prestação de serviços, para atendimento das solicitações, recebimento de documentos e protocolos e dirimir dúvidas do **CONTRATANTE**;

s) A empresa deverá munir seu técnico residente com computador portátil, acesso independente a internet e uma senha de acesso ao sistema de gestão de



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

combustível. O técnico poderá atender os demais Órgãos da Administração Pública Estadual para tratar dos contratos oriundos da ARP;

t) A **CONTRATADA** possui o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato administrativo e respectivos aditivos dos órgãos e entidades contratantes, contados a partir da data de envio em formato eletrônico (e-mail);

u) A **CONTRATADA** possui o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para liberação/renovação de limite/saldo contratual da **CONTRATANTE** no sistema de gestão, contados a partir da sua assinatura no respectivo contrato/aditivo;

v) Atender todas as normas e condições instituídas no edital e anexos, reguladores do presente processo.

### CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Ficam designados como Gestor e Fiscal do contrato:

Função	Servidor	Cargo	Matrícula
Gestor e Fiscal Administrativo	Carlos Eduardo Rocha Lemes Moura	Diretor de Transportes	5237965
Fiscal Técnico	Fernando Lacerda Silva	Assistente de Secretaria II	5055920

I - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos serviços, marcação e remarcação, além da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pelo **CONTRATANTE**, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a **CONTRATADA** obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes;

II - O fiscal do Contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições;



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

III - Consultar a situação da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado Federal (SICAF) e/ou Portal da Transparência do Governo do Estado de Goiás, ou outro meio legal que disponibilize a informação;

IV - A fiscalização pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes ou prepostos;

V - O **CONTRATANTE** designará um fiscal para acompanhar a execução do contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

VI - O fiscal do contrato, servidor do **CONTRATANTE**, será responsável pelo atesto das faturas e monitoramento da execução do Contrato.

### CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento obedecerá os seguintes termos:

I - Será realizado em parcela única, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela **CONTRATADA**, quando será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

II - A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

III - A nota fiscal deverá ser emitida sem rasura, em letra legível, pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e nas propostas, não se admitindo notas fiscais emitidas



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz, e, também do CNPJ do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, nº 02.292.266/0001-80, o nome do banco, o número da conta bancária e a respectiva agência;

IV - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o **CONTRATANTE** atestar a execução do objeto do contrato;

V - A nota fiscal ou fatura deverá obrigatoriamente estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio das certidões previstas no art. 29 da Lei nº 8.666/1993, com indicação do mesmo CNPJ;

VI - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, computando o início do prazo para pagamento a partir da comprovação da regularização da situação, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**;

VII - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária;

VIII - No momento do pagamento, constatando-se a irregularidade fiscal da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação preferencialmente por meio eletrônico, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente sua defesa, prazo que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**;

IX - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o **CONTRATANTE** deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

X - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento dos créditos;

XI - Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

XII - Caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao órgão correspondente, havendo a entrega do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato;

XIII - Nos casos de eventuais atrasos do pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = $\frac{6}{100}$ 365	I = 0,00016438 TX= Percentual da taxa anual = 6%
----------	----------------------------	---

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária 2022.0452.010, nos elementos de despesas nºs 3.3.90.30.05, 3.3.90.30.06, 3.3.90.30.35, 3.3.90.39.65, 3.3.90.30.03, 3.3.90.30.04, constantes do vigente orçamento, conforme Notas de Empenhos nºs 274,275,276,277,278 e 279, emitidas em 1º.12.2022, nos valores respectivos de R\$ 34.579,95 (trinta e quatro mil,



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

quinhentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos); R\$ 60.849,30 (sessenta mil, oitocentos e quarenta e nove reais e trinta centavos); R\$ 378,15 (trezentos e setenta e oito reais e quinze centavos); R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos); R\$ 24.305,10 (vinte e quatro mil, trezentos e cinco reais e dez centavos); R\$ 33.495,00 (trinta e três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais) e, no exercício seguinte, à conta de dotação orçamentária própria.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS VALORES PARA CONTRATAÇÃO

I - O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás contratou o serviço nas quantidades elencadas no quadro abaixo:

Tipo	Especificação	Quantidade	Valor unitário (estimado)	Valor total
1	Gasolina comum	191.400	R\$ 7,63	R\$ 1.460.382,00
2	Etanol	127.600	R\$ 6,30	R\$ 803.880,00
3	Diesel Comum	145.600	R\$ 5,70	R\$ 829.920,00
5	Diesel S-50	100.400	R\$ 5,81	R\$ 583.324,00
7	Arla 32	2.500	R\$ 3,63	R\$ 9.075,00
8	Serviço de controle e gerenciamento de abastecimento de veículos que compõem a frota oficial do Tribunal	12	R\$4.90	R\$ 58,80
<b>Total</b>				<b>R\$ 3.686.639,80</b>

II - O valor do percentual de desconto resultante da licitação incidirá no valor da prestação de serviço a ser pago;

III - O valor do serviço de administração e gerenciamento informatizado de fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis e Agente Redutor Líquido Automotivo (Arla 32), em rede de postos credenciados em todo o território nacional, para veículos automotores e equipamentos integrantes da frota do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, com utilização de cartão magnético, PELO MENOR PREÇO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

I – O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com apresentação das devidas justificativas;

II - O percentual de desconto resultante do menor preço da licitação é fixo e irreeajustável;

III - As revisões contratuais após o interregno mínimo de 1 (um) ano será na forma prevista no instrumento convocatório, no que couber;

IV - O interregno mínimo de um ano começará a contar da data prevista para apresentação da proposta conforme critério estabelecido no art. 41, XI, da Lei nº 8.666/1993;

V - As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

§1º A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite previsto na Lei nº 8.666/1993.

§2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA À EXECUÇÃO



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

As garantias de execução são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

I - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

II - A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

c) judicial nos termos da legislação.

III - A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

IV - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

§1º As obrigações do presente contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§2º Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da **CONTRATADA**, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pelo **CONTRATANTE**; e
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

**§3º** Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**, por escrito.

**§4º** Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à **CONTRATADA**, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência será de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, após a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria-Geral

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

I - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.

II - Pela recusa em assinar a ata, o contrato, ou retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, a licitante poderá ser penalizado com multa no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no parágrafo anterior.

III - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, a **CONTRATADA** que:

- a) Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

IV - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado e atinjam determinada pontuação conforme descrito nos itens XIV e XVI ;

b) Multa, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas moderadas ou graves, assim entendidas aquelas que acarretam prejuízos para o serviço contratado e atinjam determinada pontuação conforme descrito nos itens XIV e XVII;

c) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

e) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado, com o conseqüente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;

V – As sanções previstas nos subitens IV "a", XVI e XVII poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

VI – Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

VII - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/1999.

VIII - As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, se houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Estadual e cobradas judicialmente.

IX - Caso o **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

X - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, o Órgão ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

XI - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

XII - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para



**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Disciplinar – PAD.

XIII - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

XIV - O processamento do PAD (Processo Administrativo Disciplinar) não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

XV - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Estado.

XVI - Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pelo **CONTRATANTE**, conforme o serviço prestado que notificará a **CONTRATADA**, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrência	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela <b>CONTRATADA</b> para os contatos e registro das ocorrências (por chamada não atendida)	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato, por grupo de 10 itens identificados com erro	0,3
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 10 dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, em arquivo eletrônico ou em papel (caso seja solicitado explicitamente pelo <b>CONTRATANTE</b> ), incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços registrados	1



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 13 dias corridos de atraso	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo <b>CONTRATANTE</b> , para cada 24 horas de atraso	0,3
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto ao <b>CONTRATANTE</b> em caráter definitivo ou temporário	0,3
Tentativas de utilizar o BI e que não resultem em <b>geração de relatórios</b> com as informações solicitadas, por motivo de erro no sistema.	1
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com o <b>CONTRATANTE</b>	1

XVII - A cada registro de ocorrência será apurado o somatório da pontuação das ocorrências acumuladas no período de 6 meses anteriores ao fato gerador do serviço contratado. Esta pontuação servirá como base para que o **CONTRATANTE** aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 3% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 5% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
8 (oito) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
9 (nove) pontos	Multa correspondente a 7% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
10 (dez) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

11(onze) pontos	Multa correspondente a 9% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
12(doze) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
13(treze) pontos	Rescisão unilateral do contrato

XVIII – a quebra ou violação das informações referentes a este contrato, a qualquer momento, ensejará a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes, ao celebrarem este contrato, afirmam que conhecem e entendem os termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, comprometendo-se a absterem-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições desta Lei.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

O presente contrato poderá ser assinado digitalmente por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura, bem como mediante a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, que utilize identificação por meio de nome de usuário e senha, inclusive mediante uso da ferramenta de assinatura do Sistema de Processo Administrativo Digital – PROAD, do TJGO, ou outro sistema que venha a substituí-lo.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que



**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

porventura surgirem em decorrência da execução do presente contrato.

E por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente.*

**Rodrigo Leandro da Silva**  
**CONTRATANTE**

**Luciano Rodrigo Weiland**  
**CONTRATADA**

**Fábio Adriano Gallinea**  
**CONTRATADA**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 609330819187 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202210000365859

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 12/12/2022 às 17:56



## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 611770629368 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202210000365859 (Evento nº 44)

**MATHEUS FERREIRA DA ROCHA**

AUXILIAR DE GABINETE I

SECRETARIA EXECUTIVA DA DIRETORIA-GERAL - Controle de Contratos

Assinatura CONFIRMADA em 16/12/2022 às 15:43

